



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 007/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 027/2025
CREDENCIAMENTO Nº 006/2025

LUIZ ANTONIO
NOVAIS DE
OLIVEIRA
JUNIOR

**QUE FAZEM ENTRE SI O CONVALE,
 POR INTERMÉDIO DO PRESIDENTE E
 HIG-BRAS SERVIÇOS GLOBALIZADOS
 LTDA.**

O CONVALE – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, através do Presidente do CONVALE com endereço à Rua Antônio Moreira de Cravalho, 135, Sala 02, Boa Vista - Uberaba / MG – CEP: 38.017- 250, neste ato representado pelo Presidente Sr. **CELSON PIRES DE OLIVEIRA**, Agente Político, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **HIG-BRAS SERVIÇOS GLOBALIZADOS LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 40.685.373/0001-68, sediado(a) na Rua do Tijuco, nº 354, Sala 1, Ituiutaba/MG, CEP 38.307-006, por seu representante legal, o Sr. Rodrigo Malta Leal, CPF. nº 055.304.036-70, doravante designado CONTRATADO, tendo em vista o que consta no Processo nº 027/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Credenciamento n. 06/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços diversos de pedreiro, azulejista ou ladrilhista, pintor, pintor de letreiros, pintor para demarcação viária, encanador ou bombeiro hidráulico, armador, serralheiro, telhadista, eletricitista, carpinteiro de esquadrias, carpinteiro de formas (cerqueiro), gesso, jardineiro, marceneiro, marmorista/graniteiro, montador e vidraceiro, para atender aos Municípios consorciados ao CONVALE.

1.2. Objeto da contratação:

Í	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	SINAPI- 88245	ARMADOR	141.600	HR	30,97	R\$ 4.385.352
2	SINAPI- 88256	AZULEJISTA OU LADRILHISTA	506.700	HR	33,10	R\$16.771.770
3	SINAPI- 88261	CARPINTEIRO DE ESQUADRIAS	229.800	HR	34,73	R\$ 7.980.954
4	SINAPI- 88262	CARPINTEIRO DE FORMAS	223.200	HR	30,75	R\$6.863.400
5	SINAPI- 88262	CARPINTEIRO DE FORMAS (CERQUEIRO)	108.000	HR	30,75	R\$ 3.321.000
6	SINAPI- 88264	ELETRICISTA	326.160	HR	31,63	R\$10.316.440,8
7	SINAPI- 88267	ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRÁULICO	287.850	HR	30,48	R\$8.773.668



8	SINAPI - 96109	GESSEIRO (FORRO EM PLACAS DE GESSO, PARA AMBIENTES RESIDENCIAIS)	143.100	M²	56,16	R\$8.036.496
9	SINAPI- 88441	JARDINEIRO	499.200	HR	26,47	R\$13.213.824
10	SINAPI- 88273	MARCENEIRO	207.150	HR	30,86	R\$6.392.649
11	SINAPI- 88274	MARMORISTA/GRANITEIRO	208.950	HR	32,50	R\$6.732.375
12	SINAPI - 96111	MONTADOR (FORRO EM RÉGUA DE PVC, LARGURA 20CM, NA COR BRANCA, INCLUSIVE ESTRUTURA DE FIXAÇÃO E PENDURAS METÁLICOS E ACESSÓRIOS DE FIXAÇÃO, EXCLUSIVE RODAFORRO OU MOLDURA)	120.750	M²	61,41	R\$7.415.257,50
13	SINAPI- 88309	PEDREIRO	1.482.900	HR	31,21	R\$46.281.309
14	SINAPI- 88310	PINTOR	918.600	HR	32,86	R\$30.185.196
15	SINAPI- 88311	PINTOR DE LETREIROS	116.250	HR	32,14	R\$ 3.736.275
16	MERCADO(PN CP)	PINTOR DEMARCAÇÃO VIÁRIA	60.000	HR	44,41	R\$ 2.664.600
17	SINAPI- 88315	SERRALHEIRO	1.030.650	HR	30,97	R\$31.919.230,50
18	SINAPI-I 88323	TELHADISTA 1 (CALHA)	428.250	HR	30,45	R\$13.040.212,50
19	SINAPI-I 88323	TELHADISTA 2 (TELHADO)	379.350	HR	30,45	R\$11.551.207,5
20	SINAPI-I 88325	VIDRACEIRO	315.000	HR	25,05	R\$7.890.750

LUIZ ANTONIO
NOVAIS DE
OLIVEIRA
JUNIOR

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Credenciamento; A Proposta do contratado;
- 1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da data da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS



- 3.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 3.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 3.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 3.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 3.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 3.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

- 5.1. O valor total da contratação é de R\$ 247.530.466,80, cujos pagamentos, quaisquer que sejam, dependem de requisição e execução do serviço.
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as eventuais despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

- 6.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.
- 6.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice *IPCA – Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo*, de correção monetária.
- 6.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

LUIZ ANTONIO
NOVAIS DE
OLIVEIRA
JUNIOR



- 6.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 6.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 6.5.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 6.6. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 6.7. Não haverá em qualquer hipótese antecipação de pagamentos.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 19/03/2026.
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto,



no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

- 8.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.9. A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias.
- 8.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

LUIZ ANTONIO
NOVAIS DE
OLIVEIRA
JUNIOR

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1. Para o fiel cumprimento do presente contrato, a CREDENCIADA se compromete a acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização do CONVALE por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo;
- 9.2. Não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços contratados, sem prévia anuência do CONTRATANTE;
- 9.3. A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto da presente da licitação de acordo com a proposta apresentada no procedimento licitatório, a qual, como todos os documentos da licitação e especificações da CONTRATANTE, passa a fazer parte integrante do contrato, independentemente de transcrição.
- 9.4. Caberá à licitante contratada todos os ônus e encargos decorrentes da execução do objeto.
- 9.5. Executar os serviços nos Municípios consorciados do CONVALE.
- 9.6. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de cadastramento e qualificação exigidas nesta licitação.
- 9.7. Sujeitar-se a mais ampla fiscalização por parte do contratante, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram.
- 9.8. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas seus empregados, observando-se as leis trabalhistas e previdenciárias aplicáveis ao caso e demais exigências legais para o exercício das atividades do objeto deste Contrato, ficando, ainda, o CONVALE e os Municípios consorciados isento de qualquer vínculo empregatício.
- 9.9. Responsabilizar-se por todas as despesas, tributos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, taxas, fretes e quaisquer outros que forem devidos.
- 9.10. Responsabilizar-se por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham a causar diretamente ao patrimônio da Contratante ou a terceiros, decorrente de dolo ou culpa, sob quaisquer de suas formas, quando do cumprimento da obrigação.
- 9.11. A Contratante ficará alheia à relação jurídica que se estabelecer entre a licitante vencedora e os terceiros eventualmente prejudicados por tais danos.



- 9.12. Executar os serviços solicitados conforme a necessidade da Contratante, em vias e obras localizadas dentro do perímetro no município consorciado demandante.
- 9.13. Em caso de manutenção ou avaria do equipamento, a CONTRATADA, deverá providenciar equipamento reserva imediatamente, para dar prosseguimento dos serviços programados. O equipamento deverá estar em condições de funcionamento de iguais características, sem ônus para o CONVALE. Casos especiais, que fogem aos prazos indicados a contratada deverá justificar por escrito a Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana para análise e julgamento.
- 9.14. A não substituição do(s) equipamento(s) em imediato momento será considerado atraso para execução do Contrato, ficando incluso nas penalidades previstas neste contrato e na Lei 14.133/2021.
- 9.15. Fornecer mão-de-obra devidamente qualificada para o serviço e com experiência no serviço a ser realizado.
- 9.16. Disponibilizar para seus funcionários todos os equipamentos de proteção individual (EPI) e coletivo quando da execução de serviços, em qualquer obra a ser executada, sendo seu uso obrigatório nos serviços executados para o Município.
- 9.17. Transportar o equipamento e os complementos até o local do serviço, sem ônus ao Município.
- 9.18. Fazer a limpeza e organização do local após a conclusão do trabalho, não deixando lixo e/ou excesso de material originados pelos serviços.
- 9.19. Apresentar mensalmente as guias do INSS e FGTS do mês anterior devidamente quitadas mais a cópia da folha de pagamento dos funcionários alocados para este serviço.
- 9.20. Iniciar a execução dos serviços de acordo com a necessidade da SM de Infraestrutura Urbana, após solicitação por parte da Contratante (a comunicação poderá ser verbal ou escrita).
- 9.21. Os locais de execução dos serviços serão definidos pelo SM de Infraestrutura Urbana conforme demandas internas do Município, e encaminhadas à CONTRATADA por Ordem de Serviço, juntamente com arquivos e demais informações necessárias.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- DA EXECUÇÃO

- 10.1. O credenciado convocado se responsabiliza pela execução dos serviços solicitados, na forma determinada pelo Secretário responsável, conforme objeto do presente edital, devendo começar a execução em até 2 (dois) dias consecutivos, após o recebimento da Ordem de Serviço, que pode ser manifestada via contato telefônico;
- 10.2. Os serviços prestados serão executados nos locais indicados pela Secretaria de Infraestrutura Urbana, de acordo com a demanda dos serviços e deverá atender todas as regras e normativas fixadas pela secretaria.
- 10.3. Será de responsabilidade da Contratada todo material utilizado para demarcação, equipamentos, locomoção, passagens, diárias, alimentação, estadia, frete, cargas e quaisquer outros custos similares advindos do serviço prestado.
- 10.4. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens;
- 10.5. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021,

LUIS ANTONIO
NOVAIS DE
OLIVEIRA
JUNIOR



art. 119).

10.6. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

10.7. Durante a vigência do contrato, caso haja revisões e/ou alterações nas normas técnicas aplicáveis ao escopo deste Termo de Referência, os serviços que ainda não tiveram a ordem de serviço (O.S.) emitida deverão seguir as normas atualizadas, sem ônus para o contratante.

10.8. O Setor de Engenharia fará planilha orçamentária com a previsão da carga horária para execução do serviço solicitado, após a finalização e conferência do trabalho, emitirá nova planilha com a medição parcial dos serviços.

10.9. O quantitativo previsto como estimativa, será aplicado a cada credenciado do processo, ao final das convocações, o saldo não utilizado por aquele credenciado que não pôde atender às demandas solicitadas, poderá ser transferido ao que efetivamente está cumprindo às solicitações;

10.10. A entrega da obra/serviço não efetuado no prazo determinado pelo secretário, sujeitará o credenciado às sanções administrativas previstas neste instrumento bem como as previstas em leis vigentes;

10.11. Os serviços serão executados, nos Municípios consorciados ao CONVALE, de segunda a sexta-feira, excepcionalmente aos sábados;

10.12. Caso a execução do serviço da única chamada do dia seja realizada em menos de uma hora, será considerada a hora completa para efeitos de pagamento, ou seja, se ultrapassar de uma hora, contar-se-á a hora fracionada se assim se fizer;

10.13. O credenciado deverá usar equipamentos de sua propriedade tais como: colher de pedreiro, desempenadeira, furadeira, escada, compressor e outros necessários à execução dos serviços;

10.14. A execução dos serviços contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pelo responsável, para este fim especialmente designado;

10.15. Havendo mais de uma empresa regularmente credenciada para a prestação dos serviços objeto deste contrato, a demanda da CONTRATANTE será distribuída de forma isonômica e impessoal, observando-se o princípio da igualdade de oportunidades entre as CREDENCIADAS.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

LUIZ ANTONIO
NOVAIS DE
OLIVEIRA
JUNIOR

11.2.1. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas

“b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.2.4. Multa:

1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

1.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 5% a 30% do valor do Contrato.

3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 5% a 15% do valor do Contrato.

4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 5% a 20% do valor do Contrato.

5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 5% a 20% do valor do Contrato.

6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 5% a 20% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes



do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do CONVALE deste exercício, nas dotações abaixo discriminadas:

Função programática

163.04.451.0004

161.04.451.0004

Fonte de recurso

01.0500.0000.0000. recursos não vinculados a impostos;

Categoria econômica

3.3.90.39.00.00 outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

As dotações relativas aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

LUIZ ANTONIO
NOVAIS DE
OLIVEIRA
JUNIOR



15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Uberaba/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Uberaba/MG, 19 de março de 2026.

CELSON PIRES DE
OLIVEIRA:28545478615

Assinado de forma digital por
CELSON PIRES DE
OLIVEIRA:28545478615
Dados: 2026.03.19 16:37:03 -03'00'

Representante legal do CONTRATANTE



Documento assinado digitalmente

RODRIGO MALTA LEAL
Data: 20/03/2026 13:44:05-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Representante legal do CONTRATADO

Testemunhas:

Ruthy Marx Costa

CPF nº

060655006-23

CPF nº

03719797651



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 006/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 027/2025
CREDENCIAMENTO Nº 006/2025**

LUIZ ANTONIO
NOVAIS DE
OLIVEIRA
JUNIOR

**QUE FAZEM ENTRE SI O CONVALE,
POR INTERMÉDIO DO PRESIDENTE E
GANIEDSON JOSÉ DA SILVA.**

O CONVALE – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, através do Presidente do CONVALE com endereço à Rua Antônio Moreira de Cravalho, 135, Sala 02, Boa Vista - Uberaba / MG – CEP: 38.017- 250, neste ato representado pelo Presidente Sr. **CELSON PIRES DE OLIVEIRA**, Agente Político, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **63.206.281 GANIEDSON JOSE DA SILVA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 63.206.281/0001-53, sediado(a) na Rua Veríssimo, nº 1677, Conceição das Alagoas/MG, CEP 38,120-000, por seu representante legal, o Sr. Ganiemson José da Silva, CPF nº 063.071.225-52, doravante designado CONTRATADO, tendo em vista o que consta no Processo nº 027/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Credenciamento n. 06/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços diversos de pedreiro, azulejista ou ladrilhista, pintor, pintor de letreiros, pintor para demarcação viária, encanador ou bombeiro hidráulico, armador, serralheiro, telhadista, eletricista, carpinteiro de esquadrias, carpinteiro de formas (cerqueiro), gesso, jardineiro, marceneiro, marmorista/graniteiro, montador e vidraceiro, para atender aos Municípios consorciados ao CONVALE.

1.2. Objeto da contratação:

1	CODIGO	DESCRICAO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	SINAPI - 88245	ARMADOR	141.600	HR	30,97	R\$ 4.385.352
2	SINAPI- 88256	AZULEJISTA OU LADRILHISTA	506.700	HR	33,10	R\$16.771.770
3	SINAPI- 88261	CARPINTEIRO DE ESQUADRIAS	229.800	HR	34,73	R\$ 7.980.954
4	SINAPI- 88262	CARPINTEIRO DE FORMAS	223.200	HR	30,75	R\$6.863.400
5	SINAPI- 88262	CARPINTEIRO DE FORMAS (CERQUEIRO)	108.000	HR	30,75	R\$ 3.321.000
6	SINAPI- 88264	ELETRICISTA	326.160	HR	31,63	R\$10.316.440,8
7	SINAPI- 88267	ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRÁULICO	287.850	HR	30,48	R\$8.773.668
8	SINAPI - 96109	GESSEIRO (FORRO EM PLACAS DE GESSO, PARA AMBIENTES RESIDENCIAIS)	143.100	M²	56,16	R\$8.036.496



9	SINAPI- 88441	JARDINEIRO	499.200	HR	26,47	R\$13.213.824
10	SINAPI- 88273	MARCENEIRO	207.150	HR	30,86	R\$6.392.649
11	SINAPI- 88274	MARMORISTA/GRANITEIRO	208.950	HR	32,50	R\$6.732.375
12	SINAPI - 96111	MONTADOR (FORRO EM RÉGUA DE PVC, LARGURA 20CM, NA COR BRANCA, INCLUSIVE ESTRUTURA DE FIXAÇÃO E PENDURAS METÁLICOS E ACESSÓRIOS DE FIXAÇÃO, EXCLUSIVE RODAFORRO OU MOLDURA)	120.750	M²	61,41	R\$7.415.257,50
13	SINAPI- 88309	PEDREIRO	1.482.900	HR	31,21	R\$46.281.309
14	SINAPI- 88310	PINTOR	918.600	HR	32,86	R\$30.185.196
15	SINAPI- 88311	PINTOR DE LETREIROS	116.250	HR	32,14	R\$ 3.736.275
16	MERCADO(PN CP)	PINTOR DEMARCAÇÃO VIÁRIA	60.000	HR	44,41	R\$ 2.664.600
17	SINAPI- 88315	SERRALHEIRO	1.030.650	HR	30,97	R\$31.919.230,50
18	SINAPI-I 88323	TELHADISTA 1 (CALHA)	428.250	HR	30,45	R\$13.040.212,50
19	SINAPI-I 88323	TELHADISTA 2 (TELHADO)	379.350	HR	30,45	R\$11.551.207,5
20	SINAPI-I 88325	VIDRACEIRO	315.000	HR	25,05	R\$7.890.750

LUIS ANTONIO
NOVAIS DE
OLIVEIRA
JUNIOR

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Credenciamento; A Proposta do contratado;

1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da data da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

3.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

3.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

3.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

3.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 247.530.466,80, cujos pagamentos, quaisquer que sejam, dependem de requisição e execução do serviço.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as eventuais despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

6.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice *IPCA – Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo*, de correção monetária.

6.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



6.5.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.6. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.7. Não haverá em qualquer hipótese antecipação de pagamentos.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 19/03/2026.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Municipal para adoção das

LUIS ANTONIO
NOVAIS DE
OLIVEIRA
JUNIOR



medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.9. A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

8.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. Para o fiel cumprimento do presente contrato, a CREDENCIADA se compromete a acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização do CONVALE por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo;

9.2. Não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços contratados, sem prévia anuência do CONTRATANTE;

9.3. A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto da presente da licitação de acordo com a proposta apresentada no procedimento licitatório, a qual, como todos os documentos da licitação e especificações da CONTRATANTE, passa a fazer parte integrante do contrato, independentemente de transcrição.

9.4. Caberá à licitante contratada todos os ônus e encargos decorrentes da execução do objeto.

9.5. Executar os serviços nos Municípios consorciados do CONVALE.

9.6. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de cadastramento e qualificação exigidas nesta licitação.

9.7. Sujeitar-se a mais ampla fiscalização por parte do contratante, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram.

9.8. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas seus empregados, observando-se as leis trabalhistas e previdenciárias aplicáveis ao caso e demais exigências legais para o exercício das atividades do objeto deste Contrato, ficando, ainda, o CONVALE e os Municípios consorciados isento de qualquer vínculo empregatício.

9.9. Responsabilizar-se por todas as despesas, tributos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, taxas, fretes e quaisquer outros que forem devidos.

9.10. Responsabilizar-se por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham a causar diretamente ao patrimônio da Contratante ou a terceiros, decorrente de dolo ou culpa, sob quaisquer de suas formas, quando do cumprimento da obrigação.

9.11. A Contratante ficará alheia à relação jurídica que se estabelecer entre a licitante vencedora e os terceiros eventualmente prejudicados por tais danos.

9.12. Executar os serviços solicitados conforme a necessidade da Contratante, em vias e obras localizadas dentro do perímetro no município consorciado demandante.

9.13. Em caso de manutenção ou avaria do equipamento, a CONTRATADA, deverá

LUIZ ANTONIO
NOVAIS DE
OLIVEIRA
JUNIOR



providenciar equipamento reserva imediatamente, para dar prosseguimento dos serviços programados. O equipamento deverá estar em condições de funcionamento de iguais características, sem ônus para o CONVALE. Casos especiais, que fogem aos prazos indicados a contratada deverá justificar por escrito a Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana para análise e julgamento.

9.14. A não substituição do(s) equipamento(s) em imediato momento será considerado atraso para execução do Contrato, ficando incluso nas penalidades previstas neste contrato e na Lei 14.133/2021.

9.15. Fornecer mão-de-obra devidamente qualificada para o serviço e com experiência no serviço a ser realizado.

9.16. Disponibilizar para seus funcionários todos os equipamentos de proteção individual (EPI) e coletivo quando da execução de serviços, em qualquer obra a ser executada, sendo seu uso obrigatório nos serviços executados para o Município.

9.17. Transportar o equipamento e os complementos até o local do serviço, sem ônus ao Município.

9.18. Fazer a limpeza e organização do local após a conclusão do trabalho, não deixando lixo e/ou excesso de material originados pelos serviços.

9.19. Apresentar mensalmente as guias do INSS e FGTS do mês anterior devidamente quitadas mais a cópia da folha de pagamento dos funcionários alocados para este serviço.

9.20. Iniciar a execução dos serviços de acordo com a necessidade da SM de Infraestrutura Urbana, após solicitação por parte da Contratante (a comunicação poderá ser verbal ou escrita).

9.21. Os locais de execução dos serviços serão definidos pelo SM de Infraestrutura Urbana conforme demandas internas do Município, e encaminhadas à CONTRATADA por Ordem de Serviço, juntamente com arquivos e demais informações necessárias.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- DA EXECUÇÃO

10.1. O credenciado convocado se responsabiliza pela execução dos serviços solicitados, na forma determinada pelo Secretário responsável, conforme objeto do presente edital, devendo começar a execução em até 2 (dois) dias consecutivos, após o recebimento da Ordem de Serviço, que pode ser manifestada via contato telefônico;

10.2. Os serviços prestados serão executados nos locais indicados pela Secretaria de Infraestrutura Urbana, de acordo com a demanda dos serviços e deverá atender todas as regras e normativas fixadas pela secretaria.

10.3. Será de responsabilidade da Contratada todo material utilizado para demarcação, equipamentos, locomoção, passagens, diárias, alimentação, estadia, frete, cargas e quaisquer outros custos similares advindos do serviço prestado.

10.4. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens;

10.5. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

10.6. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade

LUIZ ANTONIO
NOVAIS DE
OLIVEIRA
JUNIOR

à fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

10.7. Durante a vigência do contrato, caso haja revisões e/ou alterações nas normas técnicas aplicáveis ao escopo deste Termo de Referência, os serviços que ainda não tiveram a ordem de serviço (O.S.) emitida deverão seguir as normas atualizadas, sem ônus para o contratante.

10.8. O Setor de Engenharia fará planilha orçamentária com a previsão da carga horária para execução do serviço solicitado, após a finalização e conferência do trabalho, emitirá nova planilha com a medição parcial dos serviços.

10.9. O quantitativo previsto como estimativa, será aplicado a cada credenciado do processo, ao final das convocações, o saldo não utilizado por aquele credenciado que não pôde atender às demandas solicitadas, poderá ser transferido ao que efetivamente está cumprindo as solicitações;

10.10. A entrega da obra/serviço não efetuado no prazo determinado pelo secretário, sujeitará o credenciado as sanções administrativas previstas neste instrumento bem como as previstas em leis vigentes;

10.11. Os serviços serão executados, nos Municípios consorciados ao CONVALE, de segunda a sexta-feira, excepcionalmente aos sábados;

10.12. Caso a execução do serviço da única chamada do dia seja realizada em menos de uma hora, será considerada a hora completa para efeitos de pagamento, ou seja, se ultrapassar de uma hora, contar-se-á a hora fracionada se assim se fizer;

10.13. O credenciado deverá usar equipamentos de sua propriedade tais como: colher de pedreiro, desempenadeira, furadeira, escada, compressor e outros necessários à execução dos serviços;

10.14. A execução dos serviços contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pelo responsável, para este fim especialmente designado;

10.15. Havendo mais de uma empresa regularmente credenciada para a prestação dos serviços objeto deste contrato, a demanda da CONTRATANTE será distribuída de forma isonômica e impessoal, observando-se o princípio da igualdade de oportunidades entre as CREDENCIADAS.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

LUIZ ANTONIO
NOVAIS DE
OLIVEIRA
JUNIOR



11.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas

“b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.2.4. Multa:

1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

1.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 5% a 30% do valor do Contrato.

3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 5% a 15% do valor do Contrato.

4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 5.% a 20% do valor do Contrato.

5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 5.% a 20% do valor do Contrato.

6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 5.% a 20% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

LUIZ ANTONIO
NOVAS DE
OLIVEIRA
JUNIOR



- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

LUIS ANTONIO
NOVAS DE
OLIVEIRA
JUNIOR



12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do CONVALE deste exercício, nas dotações abaixo discriminadas:

Função programática

163.04.451.0004

161.04.451.0004

Fonte de recurso

01.0500.0000.0000 recursos não vinculados a impostos;

Categoria econômica

3.3.90.39.00.00 outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

As dotações relativas aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou

LUIZ ANTONIO
NOVAIS DE
OLIVEIRA
JUNIOR



supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Uberaba/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Uberaba/MG, 19 de março de 2026.

CELSON PIRES DE
OLIVEIRA:2854547
8615

Assinado de forma digital por
CELSON PIRES DE
OLIVEIRA:28545478615
Dados: 2026.03.19 16:35:59
+03'00'

Representante legal do CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente

gov.br

RODRIGO MALTA LEAL
Data: 23/03/2026 12:56:09-0300
Verifique em <https://validar.ti.gov.br>

Representante legal do CONTRATADO

Testemunhas:

Matheus Max Costa

CPF nº 080.655.006-23

CPF nº 037 197 916 51